**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE INTERDIÇÃO/CURATELA:**

O processo de interdição/curatela de pessoa idosa só pode ser feito via judicial, o cartório emite apenas a certidão de interdição/curatela, após a sentença do juíz.

Para dar entrada no processo é necessário os documentos pessoais e comprovante de residência do idoso e da pessoa que será a curadora.

É necessário um laudo médico particular atestando que o idoso tem déficit intelectual, para comprovar que o idoso não detém discernimento para a prática dos atos da vida civil.

No processo é requerido pedido liminar para que a interdição inicie provisoriamente de imediato, mas o juiz pode requerer perícia judicial antes da concessão (nessa perícia é o juiz quem indica um médico ou outro profissional que entender necessário para avaliar o idoso).

Então, note que a interdição depende da perícia, se o perito judicial não for favorável a interdição o juiz negará o pedido.

Além disso haverá audiência em data que será agendada pelo juiz, que poderá ocorrer antes ou depois da perícia.

Se o juiz não conceder a liminar é necessário aguardar até a sentença definitiva que leva de um a dois anos para ser proferida.

É necessário recolher as custas do processo para o fórum no valor de R$ 850,00 e ainda será necessário pagar o(s) perito(s) que o juiz designar (esse valor do perito não tenho como saber agora. O juiz sorteia um dos peritos cadastrados no fórum e pede orçamento no valor de mercado).

Quanto aos honorários advocatícios, o valor é tabelado pela OAB/MS, no valor abaixo:



Se o juiz conceder a liminar de interdição/curatela provisória, podemos entrar com o outro processo de Ação de Reivindicatória dos Imóveis em nome da Tânia, mas se ele não conceder a liminar é necessário esperar terminar o processo da interdição/curatela.

Campo Grande-MS, 12 de Maio de 2.022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |